DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 9731/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/1825/2016
PROTOCOLO	: 1663402
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODAPOLIS
JURISDICIONADO	: MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 081/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONVITE Nº 014/2015
OBJETO	: FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA ACADEMIA AO AR LIVRE
CONTRATADA	: VERA ALVES DE PAULO – ME
VALOR	: R$ 50.700,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUIZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE – TERMO ADITIVO REGULARMENTE FORMALIZADO – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS – ACADEMIA AO AR LIVRE – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES – QUITAÇÃO - ARQUIVAMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame da formalização de termo aditivo e execução financeira do Instrumento de Contrato Administrativo nº 081/2015 (fls. 132/134).

A formalização contratual é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 014/2015, cujos atos já foram apreciados e aprovados, conforme atesta a Decisão Singular DSG-G.ICN-9058/2016 (fls. 191/195).

O objeto da contratação é a aquisição de equipamentos para academia ao ar livre, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 132).

Destarte, a análise nesta terceira fase recai sobre o exame da formalização do instrumento de Termo Aditivo ao contrato e respectiva execução financeira, conforme faculta o art. 121, IV, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta 3ª fase emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 8497/2017 (fls. 197/201).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e

prolatou o r. Parecer PAR-4ª PRC-13566/2017 (fls. 202/203), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados nesta 3ª fase ora examinada.

É o que cabe relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 014/2015, cujos atos já foram apreciados e aprovados, conforme atesta a Decisão Singular DSG-G.ICN-9058/2016 (fls. 191/195).

O objeto da contratação é a aquisição de equipamentos para academia ao ar livre, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 132).

No curso da execução contratual foi celebrado o Termo Aditivo cuja formalização evidencia que foram observadas as disposições legais aplicáveis à espécie, razão pela qual o Corpo Técnico opina pela regularidade e legalidade de tais atos.

Os demais atos de gestão foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (fl. 200):

Valor Contratado	R$ 50.700,00
Valor Final Contratado	R$ 50.700,00
Valor Empenhado	R$ 50.700,00
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 50.700,00
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 50.700,00

Examinando o feito à luz das informações acima e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (fl. 200), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos:
>
> a) pela **regularidade e legalidade** com **ressalva** da formalização do **1º Termo Aditivo** ao **Contrato Administrativo nº 81/2015** celebrado entre o **Município de Deodápolis** (CNPJ Nº 03.903.176/0001-41) e a empresa **Vera Alves de Paula - me** (CNPJ Nº 18.685.994/0001-92), nos termos do inciso II do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso III do § 4º do art. 120, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 121, ambos do Regimento

> Interno, **ressalvando** o não envio do Subanexo XVIII, conforme descrito no item 2.1.3, desta análise.
>
> b) pela **regularidade e legalidade** da execução financeira do **Contrato Administrativo nº 81/2015** celebrado entre o **Município de Deodápolis** (CNPJ Nº 03.903.176/0001-41) e a empresa **Vera Alves de Paula - me** (CNPJ Nº 18.685.994/0001-92), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade da formalização do termo aditivo, bem como a execução financeira contratual, mediante a seguinte dicção (fl. 202), *in verbis:*

> Ante o exposto, este Ministério Público de Contas opina que esta Corte de Contas adote o seguinte julgamento: I
>
> I - regularidade e legalidade da formalização do 1º termo aditivo, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei n.160/2013 c/c o art. 120, inciso II, § 4º II e III da resolução Normativa TC/MS n.076/2013;
>
> II - legalidade e regularidade da prestação de contas da execução financeira do contrato, nos termos do art. 59, inciso I da Lei Complementar n. 160/2012, c/c art.120, inciso III, art.122, inciso III, da Resolução Normativa TC/MS n.076/2013;
>
> IIII - comunicação do resultado do julgamento ao jurisdicionado.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 014/2015, cujos atos já foram apreciados e aprovados, conforme atesta a Decisão Singular DSG-G.ICN-9058/2016 (fls. 191/195), restando demonstrado nesta sede o cumprimento do seu objeto, a exatidão dos valores aplicados e o regular adimplementos das obrigações, fatos que autorizam a aprovação da presente prestação de contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a", V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade da formalização do Instrumento do Primeiro Termo

Aditivo (fls. 167/168) ao Contrato Administrativo nº 081/2015, celebrado entre o Município de Deodápolis/MS, CNPJ nº 03.903.176/0001-41, por sua Prefeita, Senhora Maria das Dores de Oliveira Viana, CPF nº 707.119.761-04, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Vera Alves de Paula - ME., CNPJ nº 18.685.994/0001-92, por seu Representante, Senhor Flávio Renato Barbosa, CPF nº 095.446.738-81, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 081/2015, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

3 – pela quitação a Ordenadora de Despesas, Senhora Maria das Dores de Oliveira Viana, CPF nº 707.119.761-04, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – pelo arquivamento do presente feito, nos termos do art. 173, V, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5 - É a decisão.

6 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 22 de agosto de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator